



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0046/2023**

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.

Processo nº 5000743-47.2023.4.02.5101,  
ajuizado por:

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **5º Juizado Especial Federal do Rio Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento cirúrgico de **facectomia com implante de lente intraocular em olho esquerdo**.

**I - RELATÓRIO**

1. De acordo com impresso de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais do Ministério da Saúde, proveniente da Centro de Estudos e Pesquisas Oculistas Associados – CEPOA (Evento 1\_ANEXO8\_Página 1), preenchido em 21 de março de 2022, pela médica  a Autora, de 80 anos de idade, apresenta diagnóstico de **catarata senil**. Foi solicitado o procedimento de **facectomia com implante de lente intraocular com urgência**.

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Catarata** é a denominação dada a qualquer opacidade do cristalino, e é a maior causa de cegueira tratável nos países em desenvolvimento. Pode ser classificada em: congênitas e adquiridas. Os fatores de risco mais importantes para o desenvolvimento da catarata são a idade avançada, tabagismo, diabetes, uso de medicamentos, especialmente o corticoide, trauma ocular e exposição à radiação ultravioleta. O único tratamento curativo da catarata é cirúrgico e consiste em remover o cristalino opaco e substituí-lo por uma lente intraocular. O tratamento é indicado quando a qualidade de vida do indivíduo é comprometida devido à baixa visual decorrente da catarata. Pode-se classificar as cataratas em: congênitas (presente ao nascimento)<sup>1</sup>, de aparecimento precoce ou tardio, e adquiridas, onde incluímos todas as demais formas de catarata inclusive a relacionada à idade. De acordo com a sua localização, poderá ser nuclear, cortical ou subcapsular, e de acordo com o grau de opacidade, poderá receber a denominação de incipiente, madura ou hipermadura<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A cirurgia da catarata, denominada de **facectomia**, pode ser realizada por diversas técnicas ou métodos, sendo as mais conhecidas a facoemulsificação e a extração extracapsular programada. Para ambas é obrigatória a utilização do microscópio cirúrgico<sup>1</sup>. A facoemulsificação (palavra derivada do grego *phacos*, cristalino) consiste na fragmentação e aspiração do cristalino opacificado por meio de uma pequena incisão utilizando-se energia ultrassônica e um sistema de emissão e aspiração de fluidos. Do ponto de vista técnico, há inúmeros motivos que fazem da facoemulsificação a técnica mais utilizada em cirurgias de catarata no mundo, entre eles, podemos citar a menor incisão, menor trauma ao olho, maior rapidez e segurança no ato cirúrgico, além da recuperação visual ser rápida<sup>3</sup>. Afixação escleral

<sup>1</sup> CBO. Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Catarata. Definição e Classificação. Disponível em: <<http://www.cbo.net.br/novo/publico-geral/catarata.php>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

<sup>2</sup> CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA. Projeto Diretrizes. Catarata: Diagnóstico e Tratamento. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2003. Disponível em: <[https://diretrizes.amb.org.br/\\_BibliotecaAntiga/catarata-diagnostico-e-tratamento.pdf](https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/catarata-diagnostico-e-tratamento.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2023.

<sup>3</sup> FISCHER, A.F.C. et al. Programa de ensino de facoemulsificação CBO/ALCON: resultados do Hospital de Olhos do Paraná. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, v. 73, n. 6, p. 517-520, dez. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27492010000600010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492010000600010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 18 jan. 2023.



de **lente intraocular (LIO)** de câmara posterior é uma indicação comum para os casos em que não há apoio na cápsula posterior ou no sulco ciliar para o implante da LIO pós-facectomia<sup>4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o procedimento cirúrgico de **facectomia com implante de lente intraocular em olho esquerdo** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora (Evento 1\_ANEXO8\_Página 1).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a cirurgia pleiteada **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: facectomia c/ implante de lente intra-ocular, sob o código de procedimento: 04.05.05.009-7.
3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019<sup>5</sup>.
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.
5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **19 de abril de 2022**, para **consulta em oftalmologia – cirurgia de catarata**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendamento confirmado pelo executante** para **03/08/2022**, às 08:10h, no **Hospital Federal de Bonsucesso (ANEXO)**.
6. À inicial (Evento 1\_INIC1\_Página 5), a Autora informou que “... *No dia 07 de outubro de 2022, realizou o procedimento de facectomia (...) no olho direito ...*” e que “... *em consulta no dia 07.11.2022 com o médico Fabrício P. Fernandes CRM - RJ 520106674-9, profissional do Hospital Geral de Bonsucesso, foi realizado o agendamento da cirurgia do olho esquerdo para o dia 06.01.2023 (conforme doc. 4). No dia 06 de janeiro de 2023, a autora compareceu ao estabelecimento hospitalar às 06h30 da manhã, em jejum, no Prédio 01 (5º andar) do Hospital de Bonsucesso – Centro cirúrgico. Nesta ocasião, a paciente foi informada que seu nome não constava no sistema para realização do procedimento ...*”.
7. Cabe destacar que, segundo informações do **SISREG III** e da Assistida, ela foi atendida no **Hospital Federal de Bonsucesso**, unidade de saúde pertencente ao SUS e integrante da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Portanto,

<sup>4</sup> SOUZA, GF et al. Técnica de refixação escleral via pars plana de háptica luxada para o vítreo em paciente com transplante de córnea. Relato de caso. Revista vol.72 - nr.6 - Nov/Dez - 2013. Disponível em: <[http://sboportal.org.br/rbo\\_descr.aspx?id=235](http://sboportal.org.br/rbo_descr.aspx?id=235)>. Acesso em: 18 jan. 2023.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

<sup>6</sup> PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <[https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 18 jan. 2023.



informa-se que é responsabilidade do **Hospital Federal de Bonsucesso** realizar a cirurgia pleiteada ou, no caso de impossibilidade, realizar o seu encaminhamento à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda, **que integre a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.**

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **catarata.**

9. Quanto à solicitação autoral (Evento 1\_INIC1\_Página 14, item “V”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... *bem como os tratamentos posteriores necessários a seu pronto restabelecimento* ...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

---

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

18/01/2023 17:42

SISREG III - Servidor de Produção

<b>Chave de Confirmação:</b> <b>26757</b>			
<b>UNIDADE SOLICITANTE</b>			
<b>Unidade Solicitante:</b> SMS CMS DOM HELDER CAMARA AP 21	<b>Cód. CNES:</b> 2269651	<b>Op. Solicitante:</b> EDUARDO.LOPESEXECOL	<b>Op. Videofonista:</b> ---
<b>UNIDADE EXECUTANTE</b>			
<b>Unidade Executante:</b> MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	<b>Cód. CNES:</b> 2269880	<b>Op. Autorizador:</b> ANACRISTINAPIMENTEL	<b>Vaga Consumida:</b> Reserva Técnica
<b>Endereço:</b> RUA LONDRES	<b>Número:</b> 616	<b>Complemento:</b> ---	<b>Data Aprovação:</b> 02/05/2022
<b>Telefone:</b> 213977-9502	<b>CEP:</b> 21041-000	<b>Bairro:</b> BONSUCESSO	<b>Município:</b> RIO DE JANEIRO
<b>Professional Executante:</b> RACHEL SIMOES CAVALCANTI	<b>Data e Horário de Atendimento:</b> <b>QUA • 03/08/2022 • 08h10min</b>		
<b>DADOS DO PACIENTE</b>			
<b>CNS:</b> 702005794254190			
<b>Nome do Paciente</b> GILDETE VALERIANO BARBOSA	<b>Nome Social/Apelido:</b> ---	<b>Data de Nascimento:</b> 07/02/1942 (80 anos)	<b>Sexo:</b> FEMININO
<b>Nome da Mãe</b> ANISIA ALVES ESTEVES	<b>Raça:</b> PARDA	<b>Município de Nascimento:</b> ESTANCIA - SE	<b>Tipo Sanguíneo:</b> ---
<b>Nacionalidade:</b> BRASILEIRA	<b>Logradouro:</b> BOTAFOGO 285/99999	<b>Bairro:</b> BOTAFOGO	<b>Complemento:</b> 1211
<b>Tipo Logradouro:</b> PRAIA	<b>Município de Residência:</b> RIO DE JANEIRO - RJ	<b>CEP:</b> 22250-040	
<b>Número:</b> 472			
<b>Pais de Residência:</b> BRASIL			
<b>Telefone(s):</b> (21) 99264-6314 ( <a href="#">Exibir Lista Detalhada</a> )			
<b>Laudos / Justificativa:</b> ( <a href="#">Exibir Histórico</a> ) paciente portadora de has e ic. Indicação de cirurgia de catarata de oftalmologista cepa com urgencia. bav ao av melhor correção cd a 1m ao catarata n4 ao ASA 3			
<b>HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS</b>			
Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.			
<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>			
<b>Código da Solicitação:</b> 413821342	<b>Situação Atual:</b> AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE		
<b>CPF do Médico Solicitante:</b> ---	<b>CRM:</b> ---	<b>Nome Médico Solicitante:</b> EDUARDO LOPES GALHARDO	<b>Vaga Solicitada:</b> 1ª Vez
<b>Diagnóstico Inicial:</b> CATARATA NAD ESPECIFICADA	<b>CID:</b> H269	<b>Risco:</b> AMARELO - Urgência	
<b>Central Reguladora:</b> RIO DE JANEIRO			
<b>Unidade Desejada:</b> ---	<b>Data Desejada:</b> ---	<b>Data Solicitação:</b> 19/04/2022	
<b>Procedimentos Solicitados:</b> CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA	<b>Cód. Unificado:</b> 0301010072	<b>Cód. Interno:</b> 0705343	
<b>PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)</b>			
30.10.10.072 - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA			
<b>Critério de Inclusão:</b> - Acima de 20/80			

Data da Extração dos Dados: 18/01/2023 17:13:50